



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 599, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

***“Autoriza o Município de Maripá de Minas - MG a firmar Convênios, Ajustes, Acordos e outros instrumentos congêneres com órgãos Federais, Estaduais, Pessoas Jurídicas de Direito Público interno e externo, entidades da Administração Pública indireta, Entidades privadas, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar por Convênios, Ajustes, Acordos e outros instrumentos congêneres com Órgãos Federais, Estaduais, Pessoas Jurídicas de Direito Público interno e externo, entidades da Administração Pública indireta, Entidades privadas.

**Art. 2º** Referidos Convênios, Ajustes, Acordos ou outros instrumentos congêneres tem por objetivo a descentralização da Administração Municipal, que delegará, no todo ou em parte, a execução de políticas públicas, programas e projetos de interesse local, a Entidades Públicas ou Privadas desde que estejam devidamente preparados para este fim.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado utilizar, na forma e condições legais, recursos financeiros devidamente consignados no Orçamento Municipal, visando o fiel atendimento dos objetivos e metas constantes nesta Lei.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo deverá dar ciência ao Poder Legislativo dos convênios, Ajustes, Acordos ou outros instrumentos congêneres firmados com as entidades descritas no artigo 1º.

**Art 5º** - As despesas, eventualmente, decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento Municipal, depois de devidamente autorizado a abertura de crédito, por lei, caso necessário.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 27 de agosto de 2009.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:**